TERMO DE REFERÊNCIA

MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE SÃO ROQUE/SP
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA, BAIRRO PAISAGEM COLONIAL
CONTRATO DE REPASSE Nº 981509/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de melhoria da infraestrutura viária no perímetro urbano de São Roque/SP, consistentes no recapeamento asfáltico da Rua Martin Afonso de Souza, bairro Paisagem Colonial, compreendendo drenagem superficial, recomposição de base, fresagem, imprimações, execução de camada de rolamento em concreto asfáltico, sinalização viária e serviços de finalização, conforme os projetos, planilhas, memória de cálculo e Cronograma Físico-Financeiro aprovados no âmbito do Contrato de Repasse nº 981509/2025 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A intervenção divide-se fisicamente em Trecho A e Trecho B da mesma via, na forma delimitada no Projeto de Recapeamento, permanecendo o objeto único do ponto de vista técnico, contratual e de responsabilidade.

Natureza do objeto

1.3. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender conjunto integrado de intervenções de recuperação, adequação e recapeamento da infraestrutura viária existente.

1.4. Trata-se de obra comum de engenharia, uma vez que as soluções construtivas adotadas são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, apoiadas em composições de sistemas referenciais oficiais de custos e em normas técnicas de aceitação corrente, encontrando-se integralmente definidas nos documentos técnicos aprovados, o que dispensa a adoção de regimes de contratação integrada ou semi-integrada e afasta a exigência de matriz de alocação de riscos, reservada, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 10.235/2024, às obras e serviços de grande vulto e aos regimes integrado e semi-integrado, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo firmado no TC-008632.989.25.

Quantitativos e unidades de medida

1.5. Os quantitativos e as respectivas unidades de medida são os constantes da Planilha Orçamentária e da Planilha Quantitativa aprovadas, que integram este Termo de Referência como anexos e vinculam a execução, a medição e o pagamento.

1.6. A Memória de Cálculo aprovada demonstra a origem dos quantitativos a partir das áreas, extensões, dimensões e intervenções definidas nos projetos, contemplando fresagem, recomposição de base e sub-base, imprimações, concreto asfáltico, transportes, drenagem superficial e sinalização viária.

1.7. O item de maior expressão econômica do orçamento é a execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico para camada de rolamento, com quantitativo total de 279,84 m³, assim distribuído: 150,28 m³ no Trecho A e 129,56 m³ no Trecho B.

1.8. É vedada a execução de serviço ou quantitativo não contemplado na documentação técnica e orçamentária aprovada sem prévia formalização no processo administrativo e, quando exigível, sem a anuência da mandatária do Contrato de Repasse.

Prazos

1.9. O prazo de execução do objeto é de 04 (quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observado o sequenciamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

1.10. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, após a instalação da placa de obra prevista na Planilha Orçamentária.

1.11. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, dimensionado de modo a abranger o prazo de execução, os prazos de recebimento provisório e definitivo e o cumprimento das obrigações administrativas e financeiras decorrentes do ajuste, não se confundindo com o prazo de execução da obra.

1.12. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso imputável à CONTRATADA.

1.13. A prorrogação do prazo de execução somente será admitida nas hipóteses do art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante justificativa formalizada no processo administrativo, observadas, quando exigíveis, as regras do Contrato de Repasse e a prévia anuência da mandatária.

Enquadramento do serviço quanto à continuidade

1.14. O objeto não configura serviço ou fornecimento de natureza continuada, para os fins do art. 18, inciso X, do Decreto Municipal nº 10.235/2024, tratando-se de obra com escopo predefinido e prazo determinado.

Modalidade de licitação e terminologia aplicável

1.15. A seleção do fornecedor observará a modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 33 a 35 do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Descrição da necessidade

2.1. A contratação decorre da necessidade de recuperação da infraestrutura viária da Rua Martin Afonso de Souza, no bairro Paisagem Colonial, em razão do estado de degradação do pavimento existente, com presença de patologias que comprometem a trafegabilidade, a segurança viária, o conforto dos usuários e o escoamento das águas superficiais.

2.2. Os serviços de reparo pontual anteriormente executados pela Administração revelaram-se insuficientes para a solução integral das patologias identificadas, impondo intervenção estruturada de drenagem superficial, recomposição de base, fresagem, recapeamento e sinalização, com padrão de desempenho e durabilidade compatíveis com a função da via.

2.3. O interesse público envolvido consiste na restauração da funcionalidade e da segurança de via urbana de circulação local, com redução de custos futuros de manutenção corretiva e prevenção de danos a veículos, a pedestres e ao próprio patrimônio viário municipal.

Vinculação ao Contrato de Repasse nº 981509/2025

2.4. A solução técnica foi desenvolvida pelo Município e submetida à análise no âmbito do Contrato de Repasse nº 981509/2025, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária.

2.5. A contratação destina-se à execução da solução já consolidada e aprovada naquele instrumento, cabendo ao procedimento licitatório municipal exclusivamente a seleção da empresa executora, sem redefinição do escopo, dos quantitativos, do orçamento ou do prazo aprovados.

2.6. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias observa-se, ainda, a regulamentação específica da modalidade de transferência, na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 10.235/2024, bem como o disposto no art. 31 do mesmo decreto, que determina a observância da Instrução Normativa SEGES nº 72/2021 e do Decreto Federal nº 7.983/2013 na elaboração do orçamento de referência.

Justificativa da dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP

2.7. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se dispensado nesta contratação com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 10.235/2024, diante da demonstração da inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados. Considera-se, ainda, de forma complementar, o disposto no art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à suficiência do Termo de Referência ou do Projeto Básico para a especificação do objeto nas hipóteses ali previstas para obras e serviços comuns de engenharia.

2.8. A justificativa específica de dispensa integra este Termo de Referência, na forma dos itens seguintes, atendendo à determinação de que a fundamentação da contratação conste do próprio instrumento, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. No caso concreto, a solução de engenharia antecede a fase licitatória municipal e encontra-se consolidada no âmbito do Contrato de Repasse nº 981509/2025, mediante Projeto de Recapeamento, Projeto de Sinalização, Planilha Orçamentária, Planilha Quantitativa, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro elaborados pela equipe técnica municipal e submetidos à análise da mandatária.

2.10. Esses documentos definem o local e a extensão da intervenção, a solução de pavimentação, os serviços de drenagem superficial e de sinalização, os quantitativos, os critérios de cálculo, as referências orçamentárias, o percentual de BDI e o prazo de execução, constituindo conjunto técnico suficiente à caracterização da solução e à aferição dos padrões de desempenho e qualidade esperados, nos moldes admitidos pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 10.235/2024, segundo o qual o projeto básico pode limitar-se ao memorial descritivo, à planilha orçamentária com indicação do BDI e dos encargos sociais, aos desenhos e projetos e ao cronograma físico-financeiro, quando esses elementos sejam suficientes à precisa caracterização da obra.

2.11. A finalidade do Estudo Técnico Preliminar é subsidiar a definição da melhor solução para o atendimento da necessidade administrativa. Neste empreendimento, a solução já foi tecnicamente definida, orçada e aprovada, de modo que a elaboração de novo estudo nesta etapa não se destinaria a escolher solução alternativa, redefinir escopo ou reavaliar quantitativos, elementos que já integram o conjunto técnico aprovado e constituem a base da contratação a ser licitada.

2.12. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar não representa ausência ou redução do planejamento da contratação, mas o reconhecimento de que os elementos necessários à definição da necessidade, da solução, dos quantitativos, do orçamento e do prazo foram produzidos em etapa anterior, de forma documentada e vinculada ao instrumento de repasse.

2.13. O entendimento é convergente com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, no TC-011099.989.24 (Rel. Cons. Dimas Ramalho, j. 01/07/2025), considerou relevável a ausência de Estudo Técnico Preliminar quando o Termo de Referência contém os elementos aptos a caracterizar a contratação, com amparo no art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14. Em contrapartida, e igualmente em atenção à jurisprudência daquela Corte, que exige que o planejamento contemple memórias de cálculo estruturadas e parâmetros técnicos verificáveis, conforme decidido no TC-019599.989.25 (Rel. Cons. Wagner de Campos Rosário, j. 11/03/2026) e no TC-020343.989.25 (Rel. Cons. Maxwell Borges de Moura Vieira, j. 04/03/2026), este Termo de Referência incorpora expressamente, nos itens seguintes, os elementos mínimos de planejamento exigidos pelo art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo art. 16, § 4º, do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

Elementos de planejamento supridos por este Termo de Referência

2.15. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público: registrada no capítulo da fundamentação, consistente na degradação do pavimento da Rua Martin Afonso de Souza e na insuficiência dos reparos pontuais anteriores.

2.16. Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte: consolidadas na Planilha Quantitativa e na Memória de Cálculo aprovadas, que demonstram, item a item, a origem dos quantitativos a partir das áreas, extensões e dimensões dos projetos.

2.17. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte: consolidada na Planilha Orçamentária aprovada, com preços unitários, BDI e sistemas referenciais identificados, na forma do capítulo relativo à estimativa e formação do valor da contratação.

2.18. Justificativa para o não parcelamento da contratação: o objeto constitui intervenção única e contínua em uma só via urbana, cujas etapas de drenagem superficial, recomposição de base, fresagem, imprimações, camada de rolamento e sinalização são tecnicamente interdependentes e sequenciais, devendo ser executadas de forma integrada e coordenada. O parcelamento em lotes autônomos acarretaria perda de economia de escala nos itens de transporte, mobilização e produção de massa asfáltica, fracionamento da responsabilidade técnica sobre o desempenho final do pavimento e risco de descontinuidade entre frentes de serviço interdependentes, hipóteses que atraem o disposto no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A divisão física entre Trecho A e Trecho B tem natureza exclusivamente executiva e de cronograma, não constituindo parcelamento do objeto.

2.19. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade: a Administração conclui pela adequação, viabilidade técnica e economicidade da contratação, cuja solução se encontra definida, orçada e aprovada no âmbito do Contrato de Repasse nº 981509/2025, com recursos assegurados nas fontes indicadas no capítulo da adequação orçamentária.

2.20. A contratação decorre de planejamento administrativo anterior, materializado na estruturação, na aprovação e na celebração do Contrato de Repasse nº 981509/2025, do qual resultam a definição da intervenção e a previsão dos recursos correspondentes.

Publicidade e acessibilidade dos documentos técnicos

2.21. Os projetos, as planilhas, a memória de cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais anexos técnicos serão disponibilizados na íntegra, de forma gratuita, integral, irrestrita e sem exigência de cadastramento prévio ou de senha de acesso, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, em arquivos com recurso de pesquisa por expressões habilitado.

2.22. A exigência atende ao art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo firmado no TC-022818.989.25 (Rel. Cons. Marco Aurélio Bertaiolli, j. 27/05/2026), que reputou indispensável o acesso claro, irrestrito e inequívoco ao projeto básico e aos seus elementos, mediante inclusão no edital ou disponibilização por link funcional.

2.23. Serão igualmente mantidos acessíveis no sítio eletrônico oficial todos os documentos pertinentes ao certame, inclusive esclarecimentos, impugnações e respectivas decisões, bem como recursos administrativos e seus julgamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

Documentação técnica de referência

3.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, e constituem referência obrigatória para a execução, a fiscalização, a medição e o recebimento do objeto:

3.1.1. Contrato de Repasse nº 981509/2025;

3.1.2. Projeto de Recapeamento;

3.1.3. Projeto de Sinalização;

3.1.4. Planilha Orçamentária;

3.1.5. Planilha Quantitativa;

3.1.6. Memória de Cálculo;

3.1.7. Cronograma Físico-Financeiro.

3.2. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se CONTRATANTE o Município de São Roque, por meio da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, e CONTRATADA a empresa vencedora do certame, após a formalização do instrumento contratual.

Descrição da solução

3.3. A solução consiste na recuperação integral do pavimento da via, em suas duas frentes de serviço, mediante a execução sequenciada dos seguintes conjuntos de serviços, nos locais, dimensões e quantitativos definidos nos documentos técnicos aprovados:

3.3.1. drenagem superficial, compreendendo demolição de guias, sarjetas ou sarjetões, execução de sarjetões em concreto com resistência característica de 25 MPa, adequação de poços de visita e substituição de tampões, quando indicados;

3.3.2. recomposição de base, compreendendo demolição parcial do pavimento, abertura e preparo de caixa, compactação do subleito e execução de sub-base e base em brita graduada simples, nas espessuras previstas;

3.3.3. fresagem do pavimento asfáltico existente, nas áreas e espessuras indicadas nos projetos e na memória de cálculo;

3.3.4. imprimação betuminosa impermeabilizante e imprimação betuminosa ligante, conforme as composições de referência adotadas na Planilha Orçamentária;

3.3.5. execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente, com espessura de 4 cm, conforme a composição de referência adotada na Planilha Orçamentária;

3.3.6. transportes, cargas, manobras e descargas de materiais e de resíduos, nas unidades, distâncias e quantitativos previstos;

3.3.7. sinalização viária horizontal e vertical, conforme o Projeto de Sinalização e os itens contemplados no orçamento aprovado;

3.3.8. serviços de finalização, compreendendo limpeza final, placa de obra e levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre.

3.4. As especificações técnicas dos materiais, das espessuras, dos graus de compactação e dos controles tecnológicos são as decorrentes das composições dos sistemas referenciais utilizados na Planilha Orçamentária e das normas técnicas aplicáveis, vedada a alteração unilateral da solução aprovada.

3.5. Em atenção ao decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-009265.989.25 (Rel. Cons. Maxwell Borges de Moura Vieira, j. 23/07/2025), as especificações relevantes sob os aspectos técnico e econômico constam expressamente dos documentos técnicos disponibilizados, de modo a impedir que as propostas sejam formuladas a partir de premissas distintas.

Ciclo de vida do objeto

3.6. A solução foi concebida para proporcionar desempenho estrutural e funcional do pavimento compatível com o tráfego local, com durabilidade associada à correta execução das camadas de base, de imprimação e de rolamento e ao adequado escoamento das águas superficiais.

3.7. Os custos posteriores à execução restringem-se à manutenção rotineira da via, de responsabilidade municipal, e permanecem mitigados durante o prazo de garantia dos serviços, período em que os vícios de execução imputáveis à CONTRATADA deverão ser reparados às suas expensas.

3.8. Não há, no objeto, componentes que demandem assistência técnica, fornecimento de peças, licenciamento ou manutenção contratada após o recebimento definitivo.

Critérios de sustentabilidade

3.9. A execução observará critérios de desenvolvimento nacional sustentável compatíveis com o objeto, nos termos do art. 11, inciso IV, e do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

3.9.1. gerenciamento dos resíduos da construção civil, com transporte e destinação final em locais licenciados, mediante comprovação documental;

3.9.2. reaproveitamento ou reciclagem de materiais fresados e de outros materiais, quando tecnicamente possível e compatível com os documentos aprovados;

3.9.3. utilização de insumos com origem legalmente comprovada;

3.9.4. adoção de medidas de redução de desperdício de água, energia e materiais e de mitigação de emissão de particulados e de ruído nas frentes de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos e normativos

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto em estrita conformidade com os projetos aprovados, com as composições de custos e especificações dos sistemas referenciais adotados no orçamento e com as normas técnicas brasileiras aplicáveis a pavimentação asfáltica, drenagem urbana, sinalização viária e controle tecnológico de materiais.

4.2. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico, instalações, equipamentos e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A CONTRATADA responderá pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, ensaios e demais recursos necessários à execução integral dos serviços previstos na documentação aprovada.

Responsabilidade técnica

4.4. A CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, responsável tecnicamente pela execução da obra, mediante o correspondente registro de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, na forma de Anotação de Responsabilidade Técnica ou de Registro de Responsabilidade Técnica.

4.5. A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a CONTRATADA poderá ocorrer mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo, admitida a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos de habilitação e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos exatos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6. É vedada, em qualquer fase do procedimento ou da execução contratual, a exigência de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a licitante ou a CONTRATADA, bem como a exigência de manutenção desse vínculo empregatício até o recebimento definitivo do objeto, por caracterizar restrição indevida à competitividade, conforme a Súmula nº 25 daquela Corte e o quanto assentado no TC-00017693.989.26-1 (Rel. Cons. Maxwell Borges de Moura Vieira, j. 03/09/2026).

4.7. A comprovação do vínculo profissional será exigida em momento compatível com a contratação, e não como condição de apresentação da proposta, na linha do decidido no TC-011722.989.25 (Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 20/08/2025), no TC-020632.989.25 (Rel. Cons. Renato Martins Costa, j. 18/03/2026) e no TC-007024.989.26 (Rel. Cons. Carlos Cezar, j. 20/05/2026).

4.8. O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução do objeto, acompanhando as frentes de serviço, com registro das visitas técnicas no Diário de Obras e presença obrigatória nas etapas de recomposição de base, de execução da camada de rolamento, de realização de ensaios, de medições e de recebimento do objeto.

4.9. A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra encarregado ou preposto habilitado a receber comunicações da fiscalização e a conduzir a execução das frentes de serviço, sem prejuízo das atribuições do responsável técnico.

4.10. É admitida a substituição do responsável técnico por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE e apresentação do correspondente registro de responsabilidade técnica, vedada a recusa imotivada.

4.11. Serão admitidos profissionais das áreas de engenharia civil ou de arquitetura e urbanismo, bem como tecnólogos, desde que detenham atribuição profissional compatível com o objeto perante o respectivo conselho, observado o entendimento firmado no TC-011722.989.25 quanto à admissibilidade de diferentes habilitações profissionais compatíveis e à avaliação de atribuições deferidas pelo conselho de classe.

Subcontratação

4.12. É vedada a subcontratação integral do objeto, devendo a execução permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA, de modo a preservar a unidade da responsabilidade técnica e contratual sobre a obra.

4.13. É admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias e especializadas do objeto, notadamente transporte de materiais e de resíduos, sinalização viária horizontal, ensaios e controles tecnológicos laboratoriais e levantamento planimétrico, mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 47 do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

4.14. A subcontratação não transfere ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem exime a CONTRATADA de entregar o objeto integralmente executado, permanecendo íntegras a responsabilidade técnica pela obra e a garantia dos serviços.

4.15. A empresa subcontratada deverá atender aos requisitos de regularidade e de habilitação pertinentes à parcela subcontratada, vedada a subcontratação de pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Pública.

4.16. A admissão de subcontratação parcial das parcelas acessórias atende à orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo firmada no TC-006104.989.26 a TC-006146.989.26 (Rel. Cons. Carlos Cezar, j. 13/05/2026) e no TC-011722.989.25 (Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 20/08/2025), no sentido de que deve ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou especializadas como medida de preservação da competitividade.

Participação de empresas reunidas em consórcio

4.17. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja aplicação depende de motivação circunstanciada na fase preparatória, nos termos do art. 18, inciso IX, da mesma Lei, motivação que se registra nos itens seguintes.

4.18. O objeto é tecnicamente unitário e de pequena complexidade relativa. Todas as parcelas que o compõem, a saber, drenagem superficial, recomposição de base, fresagem, imprimações, camada de rolamento em concreto asfáltico e sinalização viária, integram um único ramo de atividade empresarial, o de execução de obras de pavimentação urbana, e são rotineiramente executadas de forma isolada e cumulativa por uma mesma empresa do setor, não havendo, no objeto, parcela que exija a reunião de especialidades empresariais distintas ou que ultrapasse a capacidade técnica de empresas individualmente consideradas.

4.19. O objeto não comporta segregação em partes com autonomia técnica ou funcional que recomendasse divisão em lotes, uma vez que as etapas são interdependentes e sequenciais sobre a mesma via, conforme demonstrado na justificativa de não parcelamento constante do capítulo da fundamentação.

4.20. O valor estimado da contratação, de R$ 1.294.336,22 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), situa-se em patamar amplamente acessível ao mercado de empresas de pavimentação atuantes na região administrativa em que se insere o Município, inclusive a microempresas e empresas de pequeno porte, de modo que a execução isolada não demanda a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de duas ou mais empresas.

4.21. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste Termo de Referência foram dimensionadas em parâmetros legalmente admitidos e considerados proporcionais às características da contratação, restringindo-se a qualificação técnico-operacional a quantitativo inferior a 50% da parcela de maior relevância e a qualificação econômico-financeira aos índices e ao percentual expressamente motivados neste instrumento, de modo a preservar o universo de licitantes aptos a disputar o certame de forma individual.

4.22. Como medida adicional de preservação da competitividade, este Termo de Referência admite expressamente a subcontratação parcial das parcelas acessórias e especializadas do objeto, o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e a participação de empresas independentemente de porte, afastando o risco de restrição à disputa que a vedação de consórcio, isoladamente considerada, poderia acarretar.

4.23. A opção administrativa preserva a unidade da responsabilidade técnica e contratual, simplifica a coordenação das frentes de obra, a fiscalização, a medição e a responsabilização pela garantia dos serviços, e insere-se no juízo de conveniência e oportunidade do gestor, exercido de forma motivada e proporcional, em consonância com o parâmetro de controle firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-011278.989.25 (Rel. Cons. Dimas Ramalho, j. 20/08/2025), no TC-011154.989.25 (Rel. Cons. Marco Aurélio Bertaiolli, j. 20/08/2025), no TC-011722.989.25 (Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 20/08/2025) e no TC-005512.989.26, TC-005582.989.26 e TC-005616.989.26 (Rel. Cons. Wagner de Campos Rosário, j. 27/05/2026), segundo os quais a vedação é censurável quando genérica, desprovida de justificativa técnica idônea ou incidente sobre objeto que comporte segregação em partes distintas, hipóteses que não se configuram na presente contratação.

Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.24. A licitação será de ampla participação, não se aplicando a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ali fixado.

4.25. São assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os tratamentos diferenciados previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 45 do Decreto Municipal nº 10.235/2024, notadamente a regularização fiscal e

trabalhista diferida e o direito de preferência em caso de empate ficto, observada a declaração de que trata o parágrafo único do mesmo artigo.

Vistoria prévia

4.26. A vistoria prévia do local da intervenção é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realizá-la, acompanhado por servidor designado, em data e horário previamente agendados, até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

4.27. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais e das informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, na forma do art. 63, §§ 2º e 3º, e do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.28. É vedado exigir a realização de vistoria como condição de participação ou de habilitação, em conformidade com o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-013258.989.25 (Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 20/08/2025).

4.29. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, de dúvidas ou de omissões quanto às características da área de intervenção, cabendo ao licitante avaliar os elementos técnicos integralmente disponibilizados no processo licitatório.

Garantia da contratação

4.30. Será exigida garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser prestada, à escolha da CONTRATADA, em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade compatível com a vigência contratual e com os prazos de recebimento.

4.31. A garantia será liberada após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, admitida a exigência de reforço ou de recomposição nas hipóteses de alteração do valor contratual ou de utilização da garantia.

4.32. Não será exigida garantia de proposta, de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se exclusivamente a garantia de execução contratual, na linha do encaminhamento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-006970.989.25 e TC-007112.989.25 (Rel. Cons. Maxwell Borges de Moura Vieira, j. 25/06/2025), e observada a orientação de não cumulação de garantias e de exigências de capital, consolidada na Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União.

Segurança e saúde do trabalho

4.33. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho, mantendo os programas, procedimentos, treinamentos, registros e equipamentos de proteção coletiva e individual exigidos pelas Normas Regulamentadoras vigentes, inclusive Programa de Gerenciamento de Riscos e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando aplicáveis.

4.34. A comprovação documental dos programas e registros de segurança do trabalho será exigida na execução contratual, não constituindo requisito de habilitação.

Vedação de alteração da solução aprovada

4.35. É vedada a alteração, por este Termo de Referência ou por ato da fiscalização, dos projetos, dos quantitativos, dos preços unitários, do percentual de BDI, das memórias de cálculo ou do Cronograma Físico-Financeiro aprovados no âmbito do Contrato de Repasse nº 981509/2025.

4.36. Eventual necessidade superveniente de modificação deverá ser previamente formalizada no processo administrativo, instruída com justificativa técnica, e submetida aos procedimentos aplicáveis ao Contrato de Repasse, inclusive à anuência da mandatária quando exigível, observados os limites dos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de execução

5.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a remuneração vinculada aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, aos preços unitários contratados.

5.2. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza dos serviços, cujas quantidades finais dependem da conferência em campo das áreas de fresagem, das áreas e volumes de recomposição de base e dos volumes de concreto asfáltico efetivamente aplicados, admitindo variação dentro dos limites da Planilha Orçamentária aprovada.

5.3. O regime de execução, o critério de julgamento, a forma de execução e a sistemática de medição são coerentes entre si, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-018788.989.25, TC-018810.989.25, TC-018881.989.25, TC-018967.989.25 e TC-019020.989.25 (Rel. Cons. Maxwell Borges de Moura Vieira, j. 18/03/2026), no TC-020632.989.25 (Rel. Cons. Renato Martins Costa, j. 18/03/2026) e no TC-007024.989.26 (Rel. Cons. Carlos Cezar, j. 20/05/2026), estando a compatibilização entre julgamento pelo menor preço global e medição por preços unitários expressamente disciplinada no capítulo relativo à forma e aos critérios de seleção do fornecedor e no capítulo relativo aos critérios de medição e pagamento.

Início da execução

5.4. A Ordem de Serviço será expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato, a apresentação da garantia da contratação, a indicação do responsável técnico com o respectivo registro de responsabilidade técnica e o cumprimento das demais condições administrativas necessárias ao início da obra.

5.5. A execução terá início após a instalação da placa de obra prevista na Planilha Orçamentária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.6. A contagem do prazo de execução de 04 (quatro) meses inicia-se na data de emissão da Ordem de Serviço, independentemente da data de efetivo início dos trabalhos pela CONTRATADA.

Sequenciamento e organização das frentes de serviço

5.7. A execução observará o sequenciamento do Cronograma Físico-Financeiro aprovado, com concentração das equipes e dos equipamentos no Trecho A da Rua Martin Afonso de Souza nos meses 1 e 2 e no Trecho B nos meses 3 e 4.

5.8. Em cada trecho, as etapas observarão a ordem técnica de drenagem superficial, fresagem e demolições, recomposição de base e sub-base, imprimações, execução da camada de rolamento, sinalização viária e serviços de finalização.

5.9. A CONTRATADA deverá manter as áreas de intervenção isoladas, sinalizadas, organizadas e limpas, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários da via, dos pedestres e de terceiros durante todo o período de execução.

Exequibilidade do prazo e do cronograma de desembolso

5.10. O prazo de 04 (quatro) meses corresponde ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado no âmbito do Contrato de Repasse nº 981509/2025, que organiza a execução por trechos e etapas, com desembolsos mensais equivalentes a 24,34%, 24,14%, 25,68% e 25,84% do valor estimado, respectivamente.

5.11. A Administração considera o prazo tecnicamente exequível em razão da natureza padronizada dos serviços, da divisão física da intervenção entre os Trechos A e B, do sequenciamento das etapas e da produtividade usual dos equipamentos empregados em fresagem, recomposição de base e aplicação de concreto asfáltico, permitindo a conclusão de cada trecho no período de dois meses previsto.

5.12. A distribuição dos desembolsos mensais em percentuais aproximadamente equivalentes reflete a homogeneidade física das etapas entre os trechos e a continuidade operacional da execução, e não a diluição artificial de serviços, observando-se que os valores efetivamente medidos e pagos em cada período corresponderão exclusivamente aos quantitativos executados e aceitos pela fiscalização.

5.13. A CONTRATADA deverá dimensionar e considerar, na organização da obra e na formação de sua proposta, todos os custos operacionais necessários ao cumprimento integral do objeto, observados os itens, os preços e a estrutura da Planilha Orçamentária aprovada. Não haverá medição autônoma de administração local, mobilização ou desmobilização quando inexistente item específico correspondente na planilha aprovada, vedada a criação, por este Termo de Referência, de novos itens de pagamento não contemplados na documentação do Contrato de Repasse.

5.14. Caberá à CONTRATADA dimensionar sua estrutura operacional, seus equipamentos, suas equipes e sua logística em quantidade suficiente ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sem alteração dos quantitativos e da solução técnica estabelecida.

5.15. Em caso de impedimento, de ordem de paralisação ou de suspensão do contrato por ato da Administração ou por fato superveniente não imputável à CONTRATADA, o cronograma de execução será ajustado pelo tempo correspondente, mediante formalização no processo administrativo e, quando aplicável, observadas as regras do Contrato de Repasse.

Diário de Obras

5.16. A CONTRATADA deverá manter no local da obra Diário de Obras, físico ou eletrônico, com registro diário do andamento dos trabalhos, das equipes e dos equipamentos mobilizados, das condições climáticas, dos ensaios realizados, das ocorrências relevantes e das determinações da fiscalização.

5.17. O preenchimento e a conferência do Diário de Obras constituem dever da CONTRATADA e atribuição específica do fiscal técnico, nos termos do art. 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 10.235/2024, e integram a documentação de suporte das medições.

Sinalização provisória e desvio de tráfego

5.18. A CONTRATADA deverá implantar e manter sinalização provisória adequada a cada etapa de execução, inclusive eventuais desvios, meias-pistas ou interdições, previamente ao início de cada frente de serviço, observadas as normas de trânsito e de segurança vigentes e as orientações da fiscalização municipal e do órgão municipal de trânsito.

5.19. Deverão ser preservados, sempre que tecnicamente possível, o acesso de moradores aos imóveis lindeiros, a circulação de pedestres em condições de segurança e o atendimento a serviços essenciais e de emergência.

Execução dos serviços de drenagem superficial

5.20. Os serviços de drenagem superficial observarão o Projeto de Recapeamento, a Planilha Orçamentária, a Planilha Quantitativa e a Memória de Cálculo aprovados, contemplando exclusivamente os itens neles previstos, inclusive demolição de guias, sarjetas ou sarjetões, execução de sarjetões, adequação de poços de visita e substituição de tampões, quando indicados.

5.21. Os sarjetões observarão as dimensões, a geometria, a localização e a resistência característica do concreto de 25 MPa definidas nos documentos técnicos aprovados, com cura e proteção adequadas antes da liberação ao tráfego.

Execução da recomposição de base

5.22. A recomposição de base será executada nos locais identificados no Projeto de Recapeamento e de acordo com os itens e quantitativos constantes da documentação aprovada, incluindo demolição parcial do pavimento, abertura e preparo de caixa, compactação do subleito e execução de sub-base e base em brita graduada simples nas espessuras previstas.

5.23. Os materiais, as espessuras, os graus de compactação e os controles tecnológicos observarão as especificações das composições de referência utilizadas na Planilha Orçamentária e as normas técnicas aplicáveis, sem alteração da solução aprovada.

Execução do recapeamento asfáltico

5.24. A fresagem do pavimento asfáltico observará as áreas e as espessuras indicadas no Projeto de Recapeamento, na Planilha Quantitativa e na Memória de Cálculo aprovados, com emprego de equipamento adequado, remoção integral do material fresado e preparo da superfície para as etapas subsequentes.

5.25. A imprimação betuminosa impermeabilizante e a imprimação betuminosa ligante serão executadas nos quantitativos e locais previstos na documentação aprovada, observadas as composições de referência adotadas na Planilha Orçamentária, com taxas de aplicação e tempos de cura compatíveis com as especificações.

5.26. A camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente será executada com espessura de 4 cm, conforme os projetos, a memória de cálculo e a composição de referência adotada na Planilha Orçamentária, incluindo os serviços e as operações inerentes ao transporte, ao espalhamento, à compactação e ao acabamento, com controle de temperatura, de espessura e de grau de compactação.

5.27. Os serviços de transporte, carga, manobra e descarga observarão as unidades, as distâncias e os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária e na Memória de Cálculo aprovadas, com comprovação documental da destinação dos resíduos em locais licenciados.

Controle tecnológico e ensaios

5.28. Os ensaios e controles tecnológicos necessários à aceitação dos serviços observarão as normas técnicas vigentes e as especificações dos sistemas referenciais e dos documentos técnicos utilizados no orçamento aprovado, abrangendo, no mínimo, o controle de compactação das camadas de base e sub-base e o controle de espessura, de teor de ligante e de grau de compactação da camada de rolamento.

5.29. Os resultados dos ensaios integrarão a documentação de suporte das medições e condicionarão a aceitação dos serviços correspondentes, cabendo à CONTRATADA a correção, à sua custa, dos trechos reprovados.

Execução da sinalização viária

5.30. A sinalização viária será executada de acordo com o Projeto de Sinalização e com os itens expressamente contemplados na Planilha Orçamentária aprovada, observadas as normas e regulamentações de trânsito vigentes na data da execução.

5.31. A localização, as dimensões e a configuração da sinalização seguirão o projeto aprovado, vedada a inclusão de serviço não contemplado no orçamento de referência sem a prévia formalização dos procedimentos cabíveis.

Serviços de finalização

5.32. Ao término da execução, a CONTRATADA promoverá a limpeza final das áreas de intervenção, a remoção de entulhos, materiais e equipamentos e a liberação da via em condições adequadas de segurança e funcionalidade.

5.33. A placa de obra será executada conforme o item específico da Planilha Orçamentária e o padrão aplicável ao Contrato de Repasse, devendo permanecer em condições adequadas de conservação pelo período exigido.

5.34. O levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre será realizado conforme o item específico da Planilha Orçamentária aprovada e disponibilizado à fiscalização como documento de apoio ao encerramento da obra e à instrução da prestação de contas do Contrato de Repasse.

Obrigações da CONTRATADA

5.35. Executar o objeto nos prazos, nas condições técnicas e nos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e nos documentos técnicos aprovados, com emprego de pessoal habilitado e de equipamentos adequados.

5.36. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato que altere tais condições.

5.37. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma dos arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.39. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE durante a execução, para representá-la, admitida a recusa motivada, hipótese em que deverá ser indicado substituto.

5.40. Fornecer à fiscalização, quando solicitado, documentos, ensaios, notas fiscais de materiais, comprovantes de destinação de resíduos e demais elementos necessários à verificação da execução e à instrução da prestação de contas do Contrato de Repasse.

Obrigações da CONTRATANTE

5.41. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as informações e os documentos técnicos necessários à execução.

5.42. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos agentes designados, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à correção de falhas.

5.43. Conferir e atestar as medições, promover a liquidação e efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições estabelecidos.

5.44. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas, fixando prazo para correção, e aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Indicadores de desempenho da execução

5.45. A execução será acompanhada pela fiscalização técnica considerando, no mínimo, os seguintes parâmetros objetivos:

5.45.1. cumprimento das etapas e dos prazos do Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

5.45.2. conformidade dos materiais e dos serviços com os projetos, a planilha e as especificações aplicáveis, atestada por ensaios e controles tecnológicos;

5.45.3. cumprimento das condições de segurança do trabalho e de sinalização provisória das frentes de serviço;

5.45.4. tempestividade na correção das não conformidades identificadas pela fiscalização, nos prazos por ela fixados;

5.45.5. compatibilidade entre os quantitativos executados, os quantitativos medidos e os limites da Planilha Orçamentária aprovada.

Garantia dos serviços

5.46. A CONTRATADA responderá pela qualidade e pela adequada execução dos serviços, garantindo a solidez, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da intervenção realizada.

5.47. O prazo de garantia dos serviços é de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis, inclusive das previstas no art. 618 do Código Civil.

5.48. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar os defeitos de execução que lhe sejam imputáveis, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência, com os documentos técnicos aprovados e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o meio eletrônico para esse fim, com registro no processo administrativo.

6.3. Após a assinatura do contrato poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, da estratégia de execução, das rotinas de medição, da documentação exigida pelo Contrato de Repasse e dos demais procedimentos necessários.

Agentes de fiscalização e de gestão

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e por fiscal administrativo designados, e respectivos substitutos, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 10 a 12 do Decreto Municipal nº 10.235/2024, cabendo a gestão contratual ao Diretor da área demandante, na forma do art. 14, inciso V, do mesmo decreto.

6.5. O fiscal técnico da obra deverá possuir qualificação na área de engenharia ou de arquitetura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 10.235/2024, podendo a atribuição ser dividida entre atividades técnicas e administrativas, hipótese em que o ato de designação indicará as atribuições de cada agente.

6.6. A identificação nominal dos agentes designados constará do ato de designação e do instrumento contratual, vedada a divulgação de dados pessoais desnecessários à finalidade do ato.

Atribuições da fiscalização técnica

6.7. Acompanhar a execução para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos projetos, na planilha, na memória de cálculo e no Cronograma Físico-Financeiro.

6.8. Registrar as ocorrências relacionadas à execução, exigir o correto preenchimento do Diário de Obras e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou defeitos observados.

6.9. Emitir notificação para correção de inexatidão ou irregularidade constatada, com fixação de prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.10. Acompanhar e analisar os ensaios, testes e controles tecnológicos dos materiais e serviços aplicados.

6.11. Conferir as medições apresentadas, atestar os serviços efetivamente executados e realizar o recebimento provisório do objeto.

6.12. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, comunicando imediatamente as ocorrências que possam comprometer o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

Atribuições da fiscalização administrativa

6.13. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhar empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos pertinentes quando necessário.

6.14. Examinar a regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução contratual.

Atribuições da gestão contratual

6.15. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, submetendo à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua competência.

6.16. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, com os registros formais da execução, inclusive Ordem de Serviço, medições, ocorrências, alterações, prorrogações e documentos vinculados ao Contrato de Repasse e aos sistemas federais de acompanhamento.

6.17. Realizar o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 49, inciso III, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

6.18. Adotar as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração contratual ou administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 85 a 92 do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

6.19. Elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e encaminhar a documentação pertinente aos setores responsáveis pela liquidação, pelo pagamento, pela prestação de contas do Contrato de Repasse e pelo encerramento do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

7.1. As medições serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades, os preços unitários contratados, os quantitativos e os limites constantes da Planilha Orçamentária aprovada e as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

7.2. A medição por preços unitários é a decorrência necessária do regime de empreitada por preço unitário e não se confunde com o critério de julgamento pelo menor preço global, adotado exclusivamente para a classificação das propostas, na forma disciplinada no capítulo relativo à forma e aos critérios de seleção do fornecedor.

7.3. Os preços unitários contratados serão os constantes da planilha apresentada pela licitante vencedora, observados os quantitativos da Administração, os preços unitários máximos de referência e a correspondência com o valor global ofertado. A planilha readequada deverá preservar o percentual de BDI de 24,23% aprovado no âmbito do Contrato de Repasse nº 981509/2025. Para atendimento ao art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais manterá a estrutura e os percentuais aprovados, com adequação apenas dos respectivos valores monetários ao valor final da proposta vencedora.

7.4. Não serão medidos nem pagos serviços estranhos à documentação técnica e orçamentária aprovada, serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações, ou quantitativos excedentes aos limites da Planilha Orçamentária, sem prévia formalização administrativa e, quando aplicável, sem anuência da mandatária do Contrato de Repasse.

7.5. Toda medição será acompanhada, no mínimo, de Planilha de Medição, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico datado, cópia do Diário de Obras do período, resultados dos ensaios e controles tecnológicos pertinentes e comprovantes de destinação de resíduos, além dos documentos necessários aos registros e às liberações vinculados ao Contrato de Repasse e aos sistemas federais de acompanhamento.

7.6. Poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA deixar de produzir os resultados acordados, executar serviços em desconformidade ou utilizar materiais e recursos em qualidade ou quantidade inferior à exigida.

7.7. A fiscalização analisará e atestará os documentos apresentados nos prazos definidos no contrato. Havendo incorreções, a documentação será devolvida para ajuste, reiniciando-se a contagem do prazo após a reapresentação regular, ficando suspenso o prazo de análise e de pagamento enquanto pendentes providências a cargo da CONTRATADA.

Recebimento do objeto

7.8. Ao final de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços executados no período, acompanhada da documentação comprobatória correspondente.

7.9. A etapa será considerada concluída quando os serviços previstos para o respectivo período estiverem executados e aceitos pela fiscalização, observados os documentos técnicos aprovados.

7.10. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o encerramento da execução, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 49, inciso III, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

7.11. O recebimento provisório ficará condicionado à conclusão dos ensaios e controles de qualidade, à correção das pendências apontadas pela fiscalização e à entrega dos documentos exigidos para o encerramento da obra, inclusive do levantamento planimétrico.

7.12. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato ou por comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 49, inciso III, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com os documentos técnicos aprovados ou com a proposta contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e profissional pela adequada execução do objeto nem a garantia da obra.

Liquidação e pagamento

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação observará os prazos e os procedimentos previstos na legislação aplicável e no instrumento contratual, verificando-se os elementos essenciais do documento fiscal, os dados do contrato, o período de execução, o valor devido, as retenções tributárias e a documentação de regularidade exigível.

7.16. Havendo erro na documentação de cobrança ou situação que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.17. A manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada pelos meios oficiais disponíveis, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

7.18. O pagamento será realizado por ordem bancária, na conta indicada pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, observadas as retenções

tributárias cabíveis e o fluxo de liberação de recursos do Contrato de Repasse quanto à parcela custeada com recursos federais.

7.19. No caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, a atualização monetária observará o índice e as condições definidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Reajuste

7.20. Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, admitido o reajuste após esse período, mediante apostilamento, na forma do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 50 do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

7.21. O índice de reajuste será o definido no instrumento contratual, preferencialmente índice setorial representativo da variação de custos de obras de pavimentação, observando-se, na ausência de previsão contratual, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do art. 50, § 3º, do Decreto Municipal nº 10.235/2024, sendo vedada a adoção de índice que não reflita a variação dos custos de execução do objeto, conforme censurado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-005512.989.26, TC-005582.989.26 e TC-005616.989.26 (Rel. Cons. Wagner de Campos Rosário, j. 27/05/2026).

7.22. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 52 do Decreto Municipal nº 10.235/2024, mediante pedido instruído com a documentação comprobatória da álea extraordinária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa aberto, na forma dos arts. 28, 29, 33 e 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 33 a 40 do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

8.2. Tratando-se de obra comum de engenharia com julgamento pelo menor preço, o prazo mínimo para apresentação de propostas é de 10 (dez) dias úteis contados da divulgação do edital, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O critério de julgamento pelo menor preço global não se confunde com o regime de execução contratual, de empreitada por preço unitário. Para fins de julgamento e de classificação das propostas será considerado o valor global ofertado; para fins de execução, medição e pagamento serão considerados os quantitativos efetivamente executados e os preços unitários contratados, observados os preços unitários máximos de referência.

8.4. A compatibilização entre o critério de julgamento e o regime de execução, com explicitação da sistemática de medição e da alocação da variação de quantitativos, atende à exigência de coerência entre esses parâmetros firmada pelo Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo no TC-018788.989.25 e processos conexos (Rel. Cons. Maxwell Borges de Moura Vieira, j. 18/03/2026), no TC-020632.989.25 (Rel. Cons. Renato Martins Costa, j. 18/03/2026), no TC-007024.989.26 (Rel. Cons. Carlos Cezar, j. 20/05/2026) e no TC-022841.989.25 e TC-022922.989.25, que reputaram indispensável modelagem remuneratória clara e isenta de ambiguidades que comprometam a comparabilidade das propostas.

8.5. O edital não estabelecerá intervalo mínimo de diferença de valores entre lances em percentual que, aplicado ao valor estimado da contratação, possa converter-se em barreira prática à disputa, observado o alerta constante do TC-005426.989.26 e TC-005464.989.26 (Rel. Cons. Wagner de Campos Rosário, j. 27/05/2026).

Critérios de aceitabilidade de preços

8.6. A proposta deverá respeitar o valor global máximo estimado e os preços unitários máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária de referência aprovada no âmbito do Contrato de Repasse, sob pena de desclassificação, observado o disposto no art. 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 7.983/2013.

8.7. O licitante mais bem classificado deverá apresentar planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários adotados, conforme modelo da Administração, para verificação da compatibilidade, da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta. A planilha deverá considerar o mesmo percentual de BDI de 24,23% aprovado no âmbito do Contrato de Repasse nº 981509/2025, sem adoção de percentual alternativo pela vencedora. Para atendimento ao art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais preservará a estrutura e os percentuais aprovados, com os valores monetários compatibilizados ao valor final da proposta.

8.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da mesma Lei.

8.9. A fiscalização técnica e a área demandante auxiliarão o agente ou a comissão de contratação na análise da exequibilidade das propostas e das composições apresentadas, na forma do art. 44, inciso IV, do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

Exigências de habilitação

8.10. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos previstos no edital e neste Termo de Referência, observada a pertinência com o objeto e a restrição legal da documentação exigível, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. As exigências de habilitação serão aferidas exclusivamente na fase de habilitação, vedada a sua antecipação para a fase de proposta ou de julgamento, observados o art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Súmula nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.12. Admitir-se-á a realização de diligência para esclarecimento, complementação e atualização de documentos, bem como para saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 44 do Decreto Municipal nº 10.235/2024, sendo vedada a desclassificação ou a inabilitação por falha formal sanável sem prévia diligência.

8.13. É vedada a exigência de autenticação de documentos em cartório, bastando a apresentação em original, por cópia ou por meio eletrônico admitido, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.726/2018.

Habilitação jurídica

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade anônima: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da investidura de seus administradores.

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da investidura de seus administradores.

8.17. Filial, sucursal ou agência de empresa com sede no País: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com a averbação aplicável na sede da matriz.

8.18. Sociedade cooperativa, quando juridicamente compatível com o objeto: documentação constitutiva e registros exigidos pela legislação específica.

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.22. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, na forma da legislação aplicável.

8.23. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade compatível com o objeto, e perante a Fazenda Estadual, quando exigível em razão do ramo de atividade.

8.24. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.26. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

8.27. Comprovação de eventual condição de isenção ou de imunidade tributária, quando cabível, mediante documento idôneo.

8.28. É vedada a exigência de notas fiscais ou de documentos fazendários como documentação habilitatória, admitida a sua obtenção apenas em diligência suplementar destinada à verificação da legitimidade de atestados, conforme decidido no TC-012910.989.25 (Rel. Cons. Marco Aurélio Bertaiolli, j. 30/07/2025).

Qualificação econômico-financeira

8.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se a exigência ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do § 6º do mesmo artigo, admitido o balanço de abertura para as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação.

8.30. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.31. Comprovação de índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), apurados pelas seguintes fórmulas:

8.31.1. Liquidez Geral: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) dividido por (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.31.2. Solvência Geral: Ativo Total dividido por (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.31.3. Liquidez Corrente: Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante.

8.32. Os patamares exigidos correspondem aos usualmente aceitos para a avaliação da situação econômico-financeira, situando-se no limite mais permissivo da faixa admitida pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reputa conformes os índices de liquidez variáveis entre 1,0 e 1,5, conforme decidido no TC-037150/026/08 (Rel. Cons.ª Cristiana de Castro Moraes, j. 09/05/2018).

8.33. Exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma expressamente autorizada pelo art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a execução de obras e serviços, facultada ao licitante a comprovação por qualquer dos dois parâmetros.

8.34. A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de mitigar os riscos de inadimplência, de descontinuidade ou de paralisação da obra, considerados o valor estimado da contratação, o regime de execução por preço unitário, o prazo concentrado de 04 (quatro) meses, a necessidade de mobilização inicial de

equipamentos e de massa asfáltica e a vinculação do empreendimento a Contrato de Repasse com prazos de execução e de prestação de contas definidos.

8.35. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, de índices de rentabilidade ou lucratividade e de índices ou valores não usualmente adotados, nos termos do art. 69, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.36. Não haverá cumulação da exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo com a exigência de garantia de proposta, em observância à orientação consolidada na Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União, adotando-se exclusivamente a garantia de execução contratual.

8.37. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no edital, na forma do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Qualificação técnica

8.38. Registro ou inscrição do licitante e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, na forma do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.39. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

8.40. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos, na forma do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação técnico-profissional

8.41. Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado ou de certidão de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.42. A comprovação da capacidade técnico-profissional será aferida mediante Certidão de Acervo Técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo conselho profissional competente, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou de prazos máximos para essa comprovação, em estrita observância à Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.43. É vedada a exigência de comprovação de experiência anterior em atividade específica, bastando a demonstração de execução de obras ou serviços de forma compatível com o objeto, nos termos da Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo igualmente vedada a exigência de menção expressa a normas regulamentadoras ou a características específicas de materiais nos atestados, conforme

decidido no TC-013270.989.25 (Rel. Cons. Dimas Ramalho, j. 20/08/2025) e no TC-006028.989.26 (Rel. Cons. Carlos Cezar, j. 13/05/2026).

8.44. A comprovação do vínculo do profissional com o licitante observará a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e será exigida apenas em momento compatível com a contratação, na forma do capítulo relativo aos requisitos da contratação.

8.45. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do § 12 do art. 67 da mesma Lei.

Qualificação técnico-operacional

8.46. Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela definida como de maior relevância e valor significativo, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.47. Para os fins do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi selecionada como parcela de maior relevância e valor significativo a **execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico para camada de rolamento**, por representar aproximadamente 40,11% do valor total estimado da contratação, percentual superior ao parâmetro legal de 4%, e por constituir a etapa determinante do desempenho estrutural e funcional do pavimento, cuja execução inadequada compromete o resultado de todas as demais etapas.

8.48. A definição da parcela de maior relevância decorre de análise técnica da natureza e da criticidade dos serviços, e não da simples superação do percentual legal de 4%, em atenção ao decidido no TC-009465.989.25, TC-009477.989.25 e TC-009556.989.25 (Rel. Cons. Renato Martins Costa, j. 06/08/2025) e no TC-011278.989.25 (Rel. Cons. Dimas Ramalho, j. 20/08/2025).

8.49. Não serão estabelecidos quantitativos mínimos específicos para a fresagem de pavimento e para a execução de sarjetão, uma vez que, consideradas isoladamente, tais parcelas representam aproximadamente 2,98% e 2,01% do valor estimado da contratação, respectivamente, percentuais inferiores ao parâmetro de 4% do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e por se tratar de serviços de execução rotineira que não demandam comprovação específica de experiência, observada a orientação de que as exigências devem guardar proporcionalidade com a criticidade dos serviços, firmada no TC-019599.989.25 (Rel. Cons. Wagner de Campos Rosário, j. 11/03/2026).

8.50. A documentação técnica aprovada prevê 279,84 m³ de **concreto asfáltico para camada de rolamento**, sendo 150,28 m³ no Trecho A e 129,56 m³ no Trecho B. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional será exigido **quantitativo mínimo de 139 m³**, correspondente a aproximadamente 49,67% do quantitativo total previsto, observado o limite máximo de 50% fixado no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a faixa admitida pela Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.51. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões, ainda que relativos a contratos distintos e não simultâneos, conforme orientação firmada no TC-022818.989.25 (Rel. Cons. Marco Aurélio Bertaiolli, j. 27/05/2026) e no TC-005512.989.26, TC-005582.989.26 e TC-005616.989.26 (Rel. Cons. Wagner de Campos Rosário, j. 27/05/2026).

8.52. São vedadas limitações de tempo, de época e de locais específicos relativas aos atestados, bem como a exigência de número mínimo de contratos, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Súmulas nºs 24 e 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.53. Os atestados e certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.54. Serão aceitos atestados relativos a serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não se exigindo identidade absoluta de objeto, materiais, técnicas construtivas ou regime de execução, conforme decidido no TC-007024.989.26 (Rel. Cons. Carlos Cezar, j. 20/05/2026) e no TC-006028.989.26 (Rel. Cons. Carlos Cezar, j. 13/05/2026).

8.55. O licitante disponibilizará, quando solicitado em diligência, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive cópia do contrato que lhes deu suporte, identificação do contratante e local de execução, sem prejuízo de outros documentos pertinentes.

8.56. Na hipótese de atestado emitido em favor de empresa que tenha executado o objeto em consórcio, admitir-se-á a comprovação proporcional à participação do consorciado, na forma dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Valor estimado e composição de recursos

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.294.336,22 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)**, com a seguinte composição de recursos:

9.1.1. R$ 1.053.913,00 (um milhão, cinquenta e três mil, novecentos e treze reais), Fonte 5, recurso federal decorrente do Contrato de Repasse nº 981509/2025;

9.1.2. R$ 240.423,22 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), Fonte 1, recurso próprio municipal, a título de contrapartida.

Formação e rastreabilidade do orçamento

9.2. O orçamento de referência corresponde à Planilha Orçamentária aprovada no âmbito do Contrato de Repasse nº 981509/2025, elaborada com observância da Instrução Normativa SEGES nº 72/2021 e do Decreto Federal nº 7.983/2013, por força do art. 31 do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

9.3. A Planilha Orçamentária adota como sistemas referenciais o SINAPI, data-base dezembro/2025, sem desoneração, e o CDHU, Boletim nº 199, sem desoneração, na forma do art. 29, inciso I, do Decreto Municipal nº 10.235/2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 10.355/2024.

9.4. Os preços unitários de referência constantes da Planilha Orçamentária foram formados a partir dos sistemas referenciais identificados neste capítulo e dos documentos que integraram a aprovação do empreendimento no âmbito do Contrato de Repasse. Permanecem como referências as composições e os parâmetros aprovados, vedada a criação, neste Termo de Referência, de itens autônomos de administração local, mobilização ou desmobilização que não estejam expressamente contemplados na Planilha Orçamentária aprovada.

9.5. O percentual de BDI adotado é de 24,23%, conforme aprovado no âmbito do Contrato de Repasse nº 981509/2025 e detalhado no Anexo VII deste Termo de Referência. Esse percentual deverá ser preservado na planilha readequada da licitante vencedora. Para atendimento ao art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores monetários correspondentes ao BDI e aos Encargos Sociais serão compatibilizados ao valor final da proposta, sem alteração da estrutura e dos percentuais aprovados.

9.6. Os quantitativos da Planilha Orçamentária possuem correspondência com a Planilha Quantitativa, com a Memória de Cálculo e com os Projetos aprovados, que demonstram os critérios utilizados para sua obtenção e constituem documentos de suporte do orçamento, vedada a superestimativa de quantitativos, que repercute indevidamente sobre as exigências de qualificação técnica, conforme censurado no TC-020343.989.25 (Rel. Cons. Maxwell Borges de Moura Vieira, j. 04/03/2026).

9.7. Previamente à divulgação do edital, o Departamento de Obras deverá certificar nos autos a compatibilidade entre a data-base dos sistemas referenciais adotados e a data de divulgação do ato convocatório, observado o limite de 6 (seis) meses fixado no art. 29, inciso I, do Decreto Municipal nº 10.235/2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 10.355/2024, promovendo, quando necessário, a atualização do orçamento de referência para data-base compatível, com prévia anuência da mandatária do Contrato de Repasse, em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo firmada no TC-006028.989.26 (Rel. Cons. Carlos Cezar, j. 13/05/2026) e no TC-012910.989.25 (Rel. Cons. Marco Aurélio Bertaiolli, j. 30/07/2025), que reputaram irregular a utilização de tabelas referenciais com defasagem superior a seis meses em relação à divulgação do edital.

9.8. A municipalidade deverá igualmente certificar nos autos a conciliação entre os valores por trecho constantes do Cronograma Físico-Financeiro, os percentuais de desembolso mensal e o valor global da Planilha Orçamentária, explicitando, quando aplicável, a alocação dos itens não diretamente vinculados a trecho específico e efetivamente previstos na documentação aprovada, de modo a afastar qualquer aparente divergência entre os documentos técnicos e a demonstrar a exequibilidade operacional do cronograma.

9.9. O orçamento estimado é público e será divulgado integralmente com o edital, não se aplicando a faculdade de sigilo prevista no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, em

razão da vinculação do empreendimento a transferência voluntária federal e da necessidade de aferição, pelos licitantes, dos preços unitários máximos admitidos.

9.10. Este Termo de Referência não promove alteração de preços de referência, de BDI, de quantitativos, de memórias de cálculo ou de quaisquer elementos econômicos aprovados no âmbito do Contrato de Repasse.

Liberações financeiras

9.11. As liberações financeiras e os registros de acompanhamento observarão as regras do Contrato de Repasse nº 981509/2025 e os procedimentos da mandatária e dos sistemas federais aplicáveis à execução do empreendimento, não constituindo a eventual demora na liberação de parcela federal causa de suspensão das obrigações da CONTRATADA quanto às etapas já custeadas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, observada a composição de recursos do Contrato de Repasse nº 981509/2025, com indicação da respectiva dotação orçamentária e da reserva de recursos no processo administrativo, na forma do art. 18, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

10.2. A despesa é custeada com recursos provenientes de transferência voluntária da União, por intermédio do Ministério das Cidades, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária, vinculados ao Contrato de Repasse nº 981509/2025, e com recursos próprios municipais a título de contrapartida.

10.3. A contratação é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes, devendo o Departamento de Finanças apor nos autos a declaração de adequação orçamentária e financeira de que tratam o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. COMPATIBILIZAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA E ADEQUAÇÃO AO DESPACHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. Este Termo de Referência substitui integralmente a versão anterior e foi elaborado em atenção ao despacho proferido nos autos do TC-00017693.989.26-1 (Rel. Cons. Maxwell Borges de Moura Vieira, j. 03/09/2026), que determinou a sustação do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 093/2026, registrando-se, a seguir, o tratamento conferido a cada um dos pontos suscitados.

11.2. Vínculo do responsável técnico: suprimida qualquer exigência de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a licitante ou contratada, admitidas todas as formas de comprovação previstas na Súmula nº 25 daquela Corte, inclusive a contratação de profissional autônomo, com exigência diferida ao momento compatível com a contratação, conforme o capítulo dos requisitos da contratação.

11.3. Parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos: a parcela de maior relevância e o quantitativo mínimo exigível foram definidos com base em análise técnica da criticidade dos serviços e em percentuais extraídos da documentação técnica aprovada, com demonstração expressa dos percentuais de 40,11% do valor estimado e de 49,67% do quantitativo total, observados os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com registro da fundamentação neste instrumento, que integra a fase preparatória.

11.4. Vedação de participação de consórcios: a vedação foi mantida no exercício do juízo de conveniência e oportunidade do gestor, porém acompanhada de motivação técnica circunstanciada e específica quanto à unidade do objeto, à ausência de parcelas que demandem especialidades empresariais distintas, ao patamar do valor estimado, ao dimensionamento mínimo das exigências de qualificação e às medidas compensatórias de preservação da competitividade, na forma do art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Dispensa do Estudo Técnico Preliminar: a justificativa específica de dispensa passou a integrar este Termo de Referência, com indicação do fundamento legal e regulamentar, demonstração da inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade e incorporação expressa dos elementos mínimos de planejamento previstos no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 16, § 4º, do Decreto Municipal nº 10.235/2024.

11.6. Prazos de início e de conclusão da execução: este Termo de Referência fixa expressamente o prazo de execução de 04 (quatro) meses contados da Ordem de Serviço, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o início efetivo dos serviços e o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, devendo a minuta de contrato reproduzir tais prazos, vedada a manutenção de campos em branco no instrumento.

11.7. Cronograma Físico-Financeiro e exequibilidade operacional: foram registradas a justificativa técnica da exequibilidade do prazo, a lógica do sequenciamento por trechos, a correspondência dos desembolsos mensais e a previsão dos custos de mobilização, desmobilização e administração local, bem como determinada a certificação, pelo Departamento de Obras, da conciliação entre os valores por trecho, os percentuais mensais e o valor global da planilha.

11.8. Formação do orçamento: foram registradas a identificação dos sistemas referenciais e respectivas datas-base, a preservação do BDI aprovado de 24,23%, a rastreabilidade dos quantitativos e a determinação de certificação e, se necessário, de atualização da data-base previamente à nova divulgação do edital, sempre observados os procedimentos e a anuência da mandatária quando exigíveis. A planilha da licitante vencedora deverá apresentar os preços unitários e o preço global ofertados, preservado o BDI aprovado, sem adoção de percentual alternativo.

11.9. Critério de julgamento e regime de execução: a compatibilidade entre o julgamento pelo menor preço global e o regime de empreitada por preço unitário foi expressamente disciplinada, com definição da sistemática de formação dos preços unitários contratados, da medição por quantitativos executados e dos preços unitários máximos de referência.

11.10. Terminologia e modalidade: foi vedado o emprego das expressões próprias do pregão e do pregoeiro, determinando-se a uniformização da nomenclatura da concorrência eletrônica e da autoridade condutora do certame em todos os documentos da contratação.

11.11. As condições estabelecidas neste Termo de Referência complementam, sem modificar, os projetos, os quantitativos, o orçamento, a memória de cálculo e o Cronograma Físico-Financeiro aprovados no âmbito do Contrato de Repasse nº 981509/2025, permanecendo a cargo da fase preparatória municipal exclusivamente as condições administrativas da licitação e da execução contratual.

12. ANEXOS

12.1. Anexo I: Projeto de Recapeamento.

12.2. Anexo II: Projeto de Sinalização.

12.3. Anexo III: Planilha Orçamentária.

12.4. Anexo IV: Planilha Quantitativa.

12.5. Anexo V: Memória de Cálculo.

12.6. Anexo VI: Cronograma Físico-Financeiro.

12.7. Anexo VII: Composição de BDI.

12.8. Anexo VIII: Modelo de declaração de conhecimento das condições locais.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque/SP, na data da assinatura digital.

Luiz Américo Liza Junior
Diretor de Departamento
Departamento de Gestão Estratégica

Eng.ª MARINA MENEZES DE MAGALHÃES RIBEIRO
Diretora de Departamento
Departamento de Obras

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 981509/2025/MCIDADES/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MOBILIDADE URBANA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 14.133, de 202, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 no caso de Regime Simplificado, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE MAGANHA POMPEU, Matrícula Funcional nº c090758, conforme Livro: 3632-P; Folha: 193; Prot.: 463341 - 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF e Livro: 3633-P; Folha:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v039 micro

109; Prot.: 063321 - 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO, Matrícula Funcional nº 19177-9, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
melhoria da infraestrutura viária no perímetro urbano de são roque/sp..

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
SÃO ROQUE - SP.

III – CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não () Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
() Não (x) Sim
No caso de "SIM", informar:
Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.
Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R$ 1.053.913,00 (um milhão cinquenta e três mil novecentos e treze reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R$ 1.064.913,00 (um milhão sessenta e quatro mil novecentos e treze reais).
- Nota de Empenho nº 2025NE001010, emitida em 03/10/2025, no valor de R$ 1.053.913,00 (um milhão cinquenta e três mil novecentos e treze reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 15451231900T10000.
- Natureza da Despesa: 444042.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 30 de setembro de 2028.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v039 micro

- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 - SÃO ROQUE - SP
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av Antônio Carlos Comitre, 86 - 1º Andar - Parque Campolim

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS
Endereço eletrônico do CONTRATADO: convenios@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br; mcantero@saoroque.sp.gov.br; planejamento@saoroque.sp.gov.br
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovso@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA
1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 7° da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 28/2024 na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item IV das Condições Gerais deste Contrato.

1.1.1 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado implicará a:

a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v039 micro

1.2 – Considerando o Parecer de Força Executória n. 00621/2024/SGCT/AGU, de 30/12/2024, a eficácia do presente Contrato de Repasse fica condicionada à:

a) nova deliberação judicial favorável, pelo STF, depois de constatado pela Corte Suprema, se foram adotadas todas as providências a cargo da Câmara dos Deputados ou Senado, e do Poder Executivo, em relação às "emendas de comissão" (RP 8), na forma determinada na decisão monocrática proferida pelo Ministro Flávio Dino, em 29/12/2024, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7688, nº 7695 e nº 7697.
b) verificação de que a referida proposta não está incluída no rol daquelas informadas no Ofício nº 1.4335.458/2024 da Câmara do Deputados ou no Ofício n. 220/2024 do Senado Federal, ambos dirigidos ao Poder Executivo, que se encontram sob judice na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7688, nº 7695 e nº 7697.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes, conforme previsto nos artigos 4° e 5° da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. Analisar:
a) os requisitos necessários à celebração do Contrato de Repasse e de eventuais Termos Aditivos;
b) o plano de trabalho; e
c) a prestação de contas final do Contrato de Repasse com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
II. Realizar a análise jurídica necessária à celebração do Contrato de Repasse e eventuais Termos Aditivos.
III. Aprovar ou rejeitar:
a) o plano de trabalho; e
b) a prestação de contas final;
IV. Emitir os empenhos necessários à execução do instrumento;
V. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
VI. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
VII. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

VIII. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
IX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
X. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
XI. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
XII. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
XIII. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
XIV. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
XV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
XVI. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
XVII. Instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso.

2.2 – DO CONTRATADO

I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.

VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;

VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;

VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

X. Apresentar declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);

XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
b) a correção dos procedimentos legais;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

XXVIII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o *QR Code* do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;

XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

XXXVII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXVIII. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

XXXIX. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
 a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
 b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;

XL. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XLI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XLII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XLIII. Apresentar relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;

XLIV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)

XLV. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XLVI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLVII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v039 micro

XLVIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLIX. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

L. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

LI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

LII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

LIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

LIV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;

LV. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

LVI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

LVII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade ou, quando couber, a Declaração de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LVIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações;

LIX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

LX. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v039 micro

LXI. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;

LXII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, mantendo-o atualizado;

LXIII. Atender ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 2013, nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas alterações, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

LXIV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.

LXV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

LXVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

LXVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

LXVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

LXIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 – Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

4.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declaram estar cientes da vedação à transferência de recursos durante o período eleitoral, disposta no artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
V. A conformidade financeira.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer preferencialmente em parcela única, estando condicionada a:

I – Registro do processo licitatório pelo CONTRATADO no Transferegov.br;

II – Comprovação do envio pelo CONTRATADO do CTEF ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

III – No caso de execução de obras e serviços de engenharia, o registro, no Transferegov.br, dos anteprojetos ou projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental.

5.5 – É vedada a liberação da parcela única ou primeira parcela de recursos para o início de execução do presente Contrato de Repasse caso o CONTRATADO possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, no âmbito do mesmo Ministério Concedente, sem execução financeira pelo prazo definido no § 7° do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33/2023 ou no § 15 do art. 41 da Portaria Interministerial n° 424/2016.

5.6 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

a. Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
b. Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

5.6.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.6.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.6.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas alterações.

5.6.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

6.2.2 – A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho e declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v039 micro

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

I. A destinação do recurso;
II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

a. Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
b. Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos financeiros do presente instrumento serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.5.1 – Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONTRATADO, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

7.5.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.3 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

I. custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
II. ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
III. reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente;
IV. atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF;
V. os casos em que houver atraso na liberação das parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a. Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
b. Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c. Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d. Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
e. Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.3;
f. Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v039 micro

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário			
	Regime Simplificado	Nível I	Nível II	Níveis III e IV
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 3.000,00	R$ 9.200,00	R$ 12.100,00	R$ 33.500,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou no	R$ 4.500,00	R$ 8.300,00	R$ 13.000,00	R$ 23.000,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Descrição	Custo Unitário			
	Regime Simplificado	Nível I	Nível II	Níveis III e IV
Art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024				
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 800,00	R$ 4.000,00	R$ 8.200,00	R$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R$ 1.700,00	R$ 2.400,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00	R$ 4.200,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00	R$ 5.500,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 5.000,00	R$ 7.500,00	R$ 10.600,00	R$ 10.600,00
Inclusão de meta	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 12.600,00	R$ 12.600,00
Alteração de escopo	R$ 9.000,00	R$ 14.900,00	R$ 25.700,00	R$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário Nível V	
	Valor de Repasse inferior a R$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 1.300,00	R$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou no Art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 900,00	R$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R$ 1.700,00	R$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00	R$ 4.200,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00	R$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
Alteração de escopo	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, em conformidade com as normas que regulamentam o presente Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.

II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou

III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

16.7 – A previsão de extinção obrigatória do instrumento nos casos em que as peças documentais, objeto de cláusula suspensiva, não forem apresentadas no prazo estabelecido no instrumento ou serem rejeitadas, exceto nos casos de despesas, em valor não superior a 5% do valor global do instrumento, para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

16.8 – Para contratos enquadrados no regime simplificado há a faculdade de os partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, nos termos do art. 91 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 – O prazo de vigência de que trata o inciso "VI – Prazos" desse instrumento poderá, excepcionalmente, ser prorrogado:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

II - havendo paralisação ou atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior; ou

III - desde que devidamente justificado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos ou execução de custeio que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos imprevisíveis.

18.4.1 – A prorrogação em questão deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

18.4.2 – A prorrogação de ofício da vigência do instrumento, estabelecida no item 18.1 desta cláusula, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou da mandatária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
II. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para as situações a seguir, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE:
a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.
III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
IV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
V. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
VII. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

IX. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;

XI. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;

XII. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;

XIII. Adotar o regime de execução direta;

XIV. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

XV. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais;

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Sorocaba , 21 de outubro de 2025
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: CARLOS HENRIQUE MAGANHA POMPEU
Matrícula Funcional: c090758

Assinatura do CONTRATADO
Nome: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Matrícula Funcional: 19177-9

Testemunhas

Demetrius H C de Almeida
Nome: DEMETRIUS H C DE ALMEIDA
Matrícula Funcional: C108615

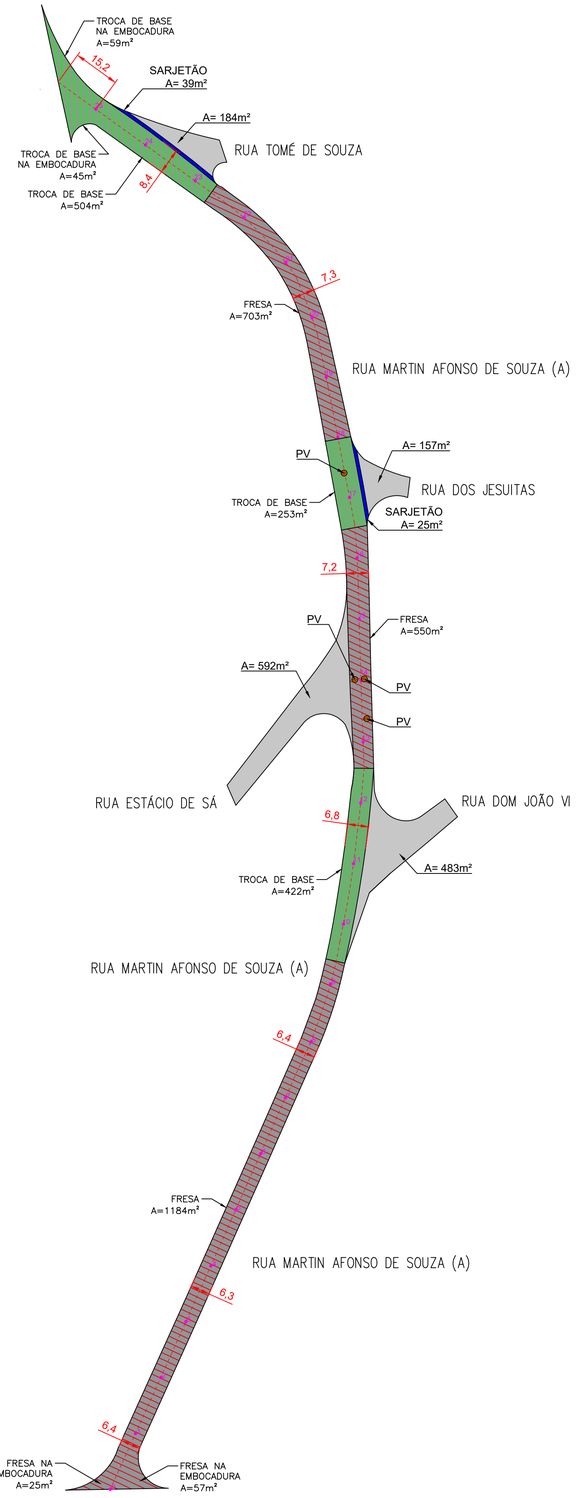
CARLOS AMERICO VIEIRA DE ARRUDA
Coordenador de Filial SE - Matr. 094170-2
Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome:
Matrícula Funcional:

Nome:
Matrícula Funcional:

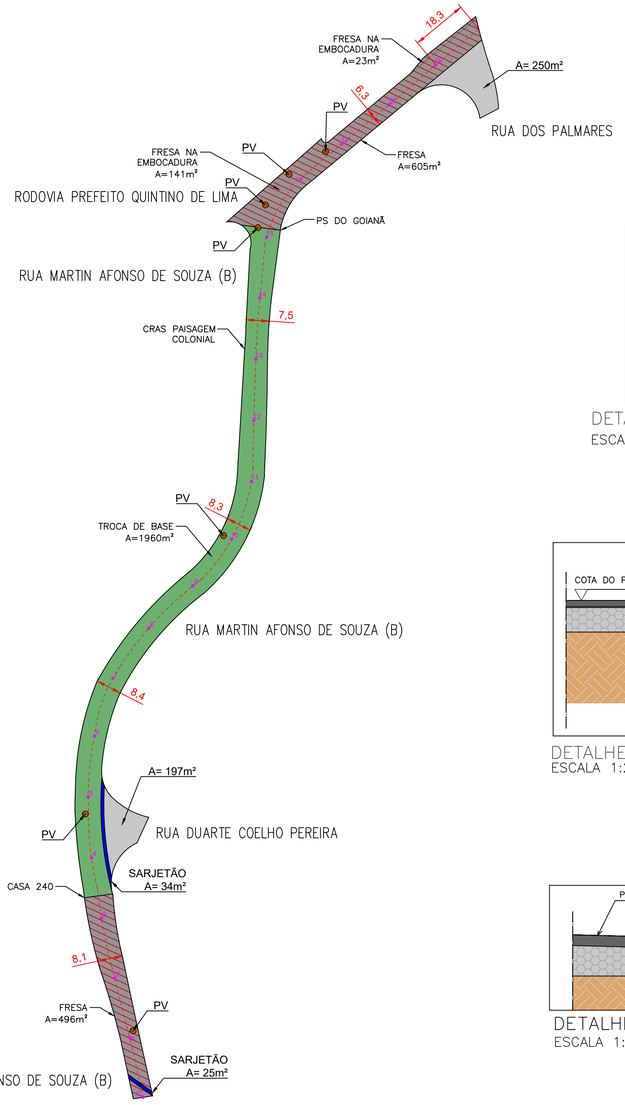
William Shimada D Almeida
Assistente
Matr. 113129-9
GIGOV - Sorocaba - SP

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA (TRECHO A) – RECAPEAMENTO

ESCALA 1:100

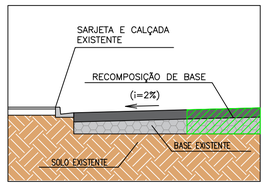


RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA (TRECHO B) – RECAPEAMENTO

ESCALA 1:100

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

NOME DA RUA	QUANTIDADE DE ESTACAS INÍCIO	FIM	ESTACA (m)	EXTENSÃO	SARJETA E GUIA	LARGURA (MÉDIA)	ESPESSURA CBUQ	EMBOCADURA	ÁREA (com embocadura)
RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA TRECHO A	0+0,00m	25+15,20m	20,00m	515,20m	1.079,00m	6,97m	4cm	166m²	3.756,94m²
RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA TRECHO B	0+0,00m	19+18,30m	20,00m	398,30m	773,00m	7,72m	4cm	164m²	3.238,88m²
			TOTAL	913,50m	1.852,00m	7,35m	4cm	330,00m²	6.995,82m²

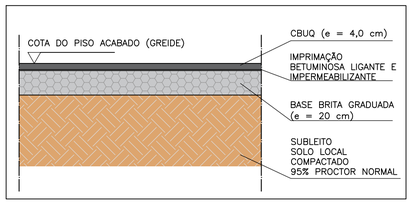


DETALHE–RECOMPOSIÇÃO DE BASE

ESCALA: 1:50

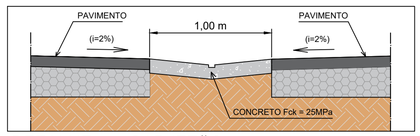
LEGENDA

	QTD
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	6.995,82m²
FRESAGEM	3.784,00m²
ELEVAÇÃO DE PV COM REAPROVEITAMENTO DE TAMPA	11und
RECOMPOSIÇÃO DE BASE	3.243,00m²
SARJETÃO	123,00m²



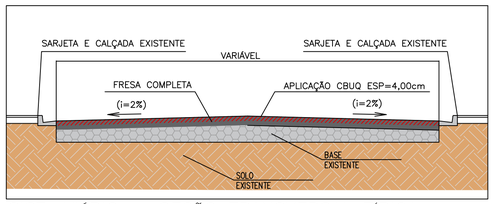
DETALHE TIPO – PAVIMENTAÇÃO

ESCALA 1:20



DETALHE – SARJETÃO

ESCALA 1:20



SIST. VIÁRIO – SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA

ESCALA: 1:50

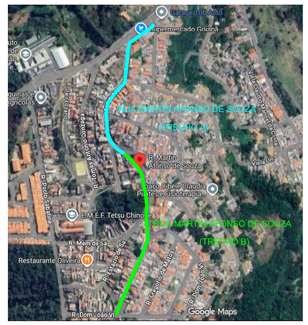
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO:
Pavimentação asfáltico e sinalização de vias urbanas em São Roque/SP

ENDEREÇO:
DIVERSAS RUAS DE SÃO ROQUE - PAISAGEM COLONIAL

PROJETO:
RECAPEAMENTO

SITUAÇÃO:

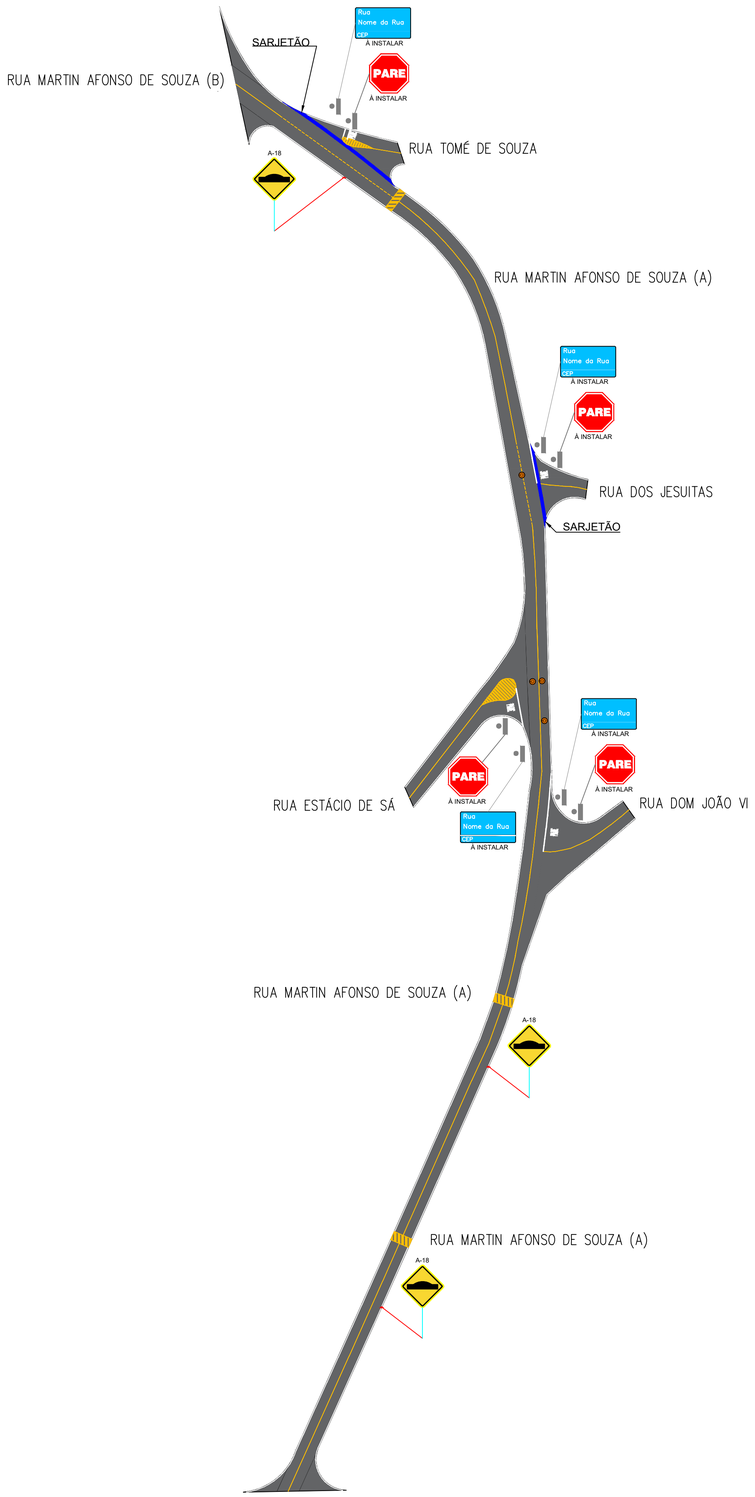


RESPONSÁVEL TÉCNICO
Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL RICHARD VIEIRA DOS SANTOS
Data: 16/01/2026 11:12:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL RICHARD VIEIRA DOS SANTOS
CAU-SP: A1738623
RRT nº: SI16446671I00CT001

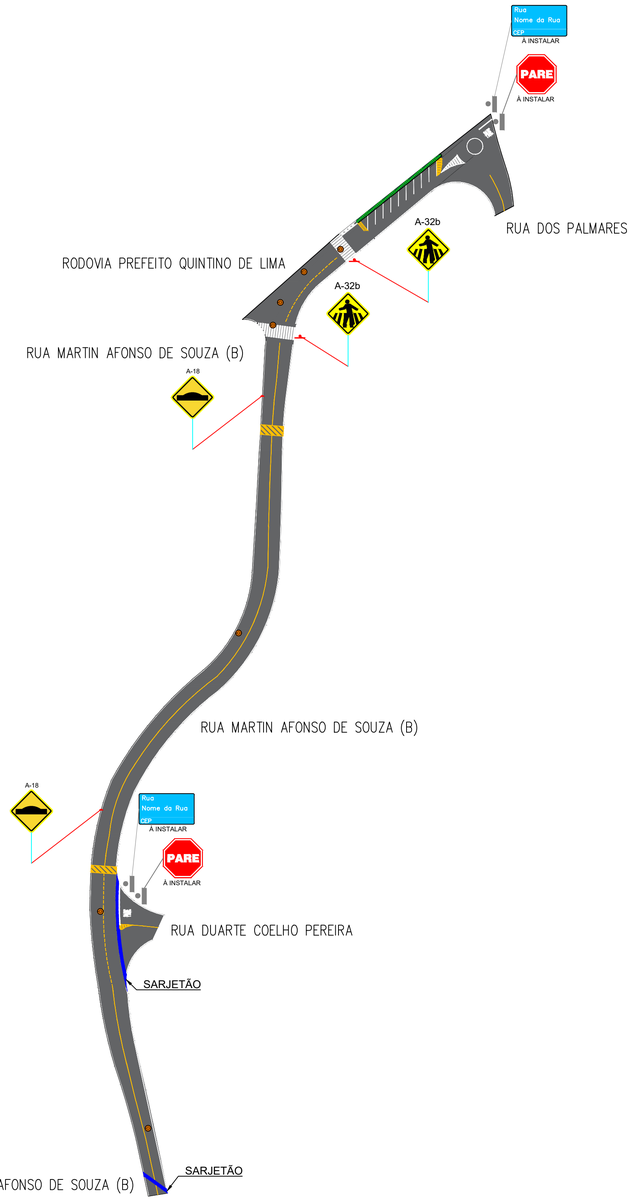
ELABORAÇÃO DE PROJETO: JOCHEN BURCKMANN DE SOUZA CAMARGO	DATA: DEZEMBRO/25	FOLHA Nº 1/1
ARQUIVO: -	ESCALA: INDICADA REVISÃO: Rev. 01	

A1 – 841 x 594mm



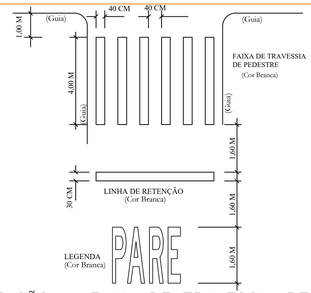
RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA (TRECHO A) – SINALIZAÇÃO

ESCALA 1:100



RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA (TRECHO B) – SINALIZAÇÃO

ESCALA 1:100



SINALIZAÇÃO – FAIXA DE TRAVESSIA PEDESTRE

Linha de Divisão de Fluxos – Faixa Simples

(Cor Amarela ou Branca)

0,10

Linha de Continuidade do Eixo

No trecho de interseção Cadência 1 : 1

(Cor Amarela ou Branca)

0,10

1,00 1,00 1,00

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

TINTA E TACHÕES

ENDEREÇO	QUANTIDADE (m)
RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA (A)	2.098,00
RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA (B)	1.295,60

Observações:

- As quantidades referentes a pintura foram levantadas pelo software AutoCad e incluem faixas de borda, intersecções, embocaduras e demais;
- Sinalização vertical existente no local.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO:

Pavimentação asfáltico e sinalização de vias urbanas em São Roque/SP

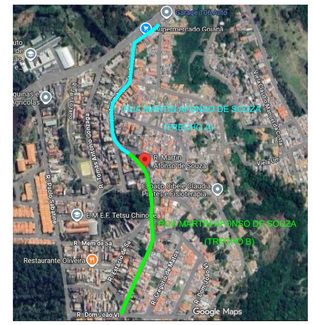
ENDEREÇO:

DIVERSAS RUAS DE SÃO ROQUE - PAISAGEM COLONIAL

PROJETO:

SINALIZAÇÃO

SITUAÇÃO:



RESPONSÁVEL TÉCNICO

Documento assinado digitalmente

gov.br GABRIEL RICHARD VIEIRA DOS SANTOS

Data: 16/01/2026 11:14:12-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL RICHARD VIEIRA DOS SANTOS

CAU-SP: A1738623

RRT nº: SI16446671100CT001

ELABORAÇÃO DE PROJETO: JOCHEN BURCKMANN DE SOUZA CAMARGO	DATA: DEZEMBRO/25		FOLHA Nº 1/1
ARQUIVO: -	ESCALA: INDICADA	REVISÃO: Rev. 01	

A1 – 841 x 594mm

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto:	Recapeamento asfáltico e sinalização em vias do Município de São Roque/SP		
Obra:	Recapeamento asfáltico e sinalização no Paisagem Colonial, em São Roque/SP		
Local:	Rua Martin Afonso de Souza - Paisagem Colonial, São Roque-SP	**BDI:**	**24,23%**

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL C/ BDI
1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**							
1.1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**							
1.1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	4,50	R$ 474,01	R$ 588,86	R$ 2.649,87
					Sub-Total	**1.0**		**R$ 2.649,87**
2.0	**RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA (TRECHO A)**							
2.1	**DRENAGEM SUPERFICIAL**							
2.1.1	SINAPI	104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	64,00	R$ 17,55	R$ 21,80	R$ 1.395,20
2.1.2	SINAPI	94293	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_01/2024	m	64,00	R$ 170,30	R$ 211,56	R$ 13.539,84
					Sub-Total	**2.1**		**R$ 14.935,04**
2.2	**PAVIMENTAÇÃO**							
2.2.1	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NIVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	m²	2519,00	R$ 8,20	R$ 10,19	R$ 25.668,61
2.2.2	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	1283,00	R$ 26,17	R$ 32,51	R$ 41.710,33
2.2.3	CDHU	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m²	1283,00	R$ 31,61	R$ 39,27	R$ 50.383,41
2.2.4	SINAPI	106122	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA. EXCLUSO FRETE. AF_09/2025	m³	531,28	R$ 105,38	R$ 130,91	R$ 69.549,86
2.2.5	SINAPI	105730	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	256,60	R$ 141,74	R$ 176,08	R$ 45.182,13
2.2.6	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	1283,00	R$ 13,29	R$ 16,51	R$ 21.182,33
2.2.7	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	3756,94	R$ 6,65	R$ 8,26	R$ 31.032,32
2.2.8	SINAPI	95995	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. af_11/2019	m³	150,28	R$ 1.493,20	R$ 1.855,00	R$ 278.769,40
2.2.9	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	4508,33	R$ 3,19	R$ 3,96	R$ 17.852,99
2.2.10	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	1713,16	R$ 1,03	R$ 1,28	R$ 2.192,84
2.2.11	SINAPI	100989	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	t	360,67	R$ 6,33	R$ 7,86	R$ 2.834,87
2.2.12	CDHU	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria diâmetro interno 70 cm - pescoço (levantamento do PV com reaproveitamento da tampa)	m	0,80	R$ 771,55	R$ 958,50	R$ 766,80
2.2.13	CDHU	49.06.460	Tampão em ferro fundido de 600 x 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN).	und	4,00	R$ 487,97	R$ 606,21	R$ 2.424,84
					Sub-Total	**2.2**		**R$ 589.550,73**
2.3	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**							
2.3.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	m	2098,00	R$ 7,83	R$ 9,73	R$ 20.413,54
					Sub-Total	**2.3**		**R$ 20.413,54**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto:	Recapeamento asfáltico e sinalização em vias do Município de São Roque/SP		
Obra:	Recapeamento asfáltico e sinalização no Paisagem Colonial, em São Roque/SP		
Local:	Rua Martin Afonso de Souza - Paisagem Colonial, São Roque-SP	**BDI:**	**24,23%**

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL C/ BDI
3.0	**RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA (TRECHO B)**							
3.1	**DRENAGEM SUPERFICIAL**							
3.1.1	SINAPI	104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	59,00	R$ 17,55	R$ 21,80	R$ 1.286,20
3.1.2	SINAPI	94293	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_01/2024	m	59,00	R$ 170,30	R$ 211,56	R$ 12.482,04
					Sub-Total	**3.1**		**R$ 13.768,24**
3.2	**PAVIMENTAÇÃO**							
3.2.1	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NIVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	m²	1265,00	R$ 8,20	R$ 10,19	R$ 12.890,35
3.2.2	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	1960,00	R$ 26,17	R$ 32,51	R$ 63.719,60
3.2.3	CDHU	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m²	1960,00	R$ 31,61	R$ 39,27	R$ 76.969,20
3.2.4	SINAPI	106122	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA. EXCLUSO FRETE. AF_09/2025	m³	677,30	R$ 105,38	R$ 130,91	R$ 88.665,34
3.2.5	SINAPI	105730	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	392,00	R$ 141,74	R$ 176,08	R$ 69.023,36
3.2.6	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	1960,00	R$ 13,29	R$ 16,51	R$ 32.359,60
3.2.7	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	3238,88	R$ 6,65	R$ 8,26	R$ 26.753,15
3.2.8	SINAPI	95995	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. af_11/2019	m³	129,56	R$ 1.493,20	R$ 1.855,00	R$ 240.333,80
3.2.9	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	3886,66	R$ 3,19	R$ 3,96	R$ 15.391,17
3.2.10	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	1476,93	R$ 1,03	R$ 1,28	R$ 1.890,47
3.2.11	SINAPI	100989	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	t	310,93	R$ 6,33	R$ 7,86	R$ 2.443,91
3.2.12	CDHU	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria diâmetro interno 70 cm - pescoço (levantamento do PV com reaproveitamento da tampa)	m	1,40	R$ 771,55	R$ 958,50	R$ 1.341,90
3.2.13	CDHU	49.06.460	Tampão em ferro fundido de 600 x 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN).	und	7,00	R$ 487,97	R$ 606,21	R$ 4.243,47
					Sub-Total	**3.2**		**R$ 636.025,32**
3.3	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**							
3.3.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	m	1295,60	R$ 7,83	R$ 9,73	R$ 12.606,19
3.3.2	SINAPI	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	40,00	R$ 31,51	R$ 39,14	R$ 1.565,60
3.3.3	SINAPI	102500	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICA, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m	102,40	R$ 5,68	R$ 7,06	R$ 722,94
					Sub-Total	**3.3**		**R$ 14.894,73**
4.0	**SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO**							
4.1	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m²	6995,82	R$ 0,24	R$ 0,30	R$ 2.098,75
					Sub-Total	**4.0**		**R$ 2.098,75**
TOTAL								**R$ 1.294.336,22**

SINAPI - DEZ/2025 - Sem Desoneração
CDHU - 199 - Sem Desoneração

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIEL RICHARD VIEIRA DOS SANTOS
Data: 20/01/2026 16:39:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriel Richard Vieira dos Santos
Arquiteto e Urbanista
CAU nº: A1738623
RRT nº SI16446671I00CT001

PLANILHA QUANTITATIVA

Objeto:	Recapeamento asfáltico e sinalização em vias do Município de São Roque/SP		
Obra:	Recapeamento asfáltico e sinalização no Paisagem Colonial, em São Roque/SP		
Local:	Rua Martin Afonso de Souza - Paisagem Colonial, São Roque-SP	**BDI:**	**24,23%**

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL C/ BDI
1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**							
1.1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**							
1.1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	4,50			
					Sub-Total	**1.0**		
2.0	**RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA (TRECHO A)**							
2.1	**DRENAGEM SUPERFICIAL**							
2.1.1	SINAPI	104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	64,00			
2.1.2	SINAPI	94293	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_01/2024	m	64,00			
					Sub-Total	**2.1**		
2.2	**PAVIMENTAÇÃO**							
2.2.1	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NIVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	m²	2519,00			
2.2.2	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	1283,00			
2.2.3	CDHU	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m²	1283,00			
2.2.4	SINAPI	106122	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA. EXCLUSO FRETE. AF_09/2025	m³	531,28			
2.2.5	SINAPI	105730	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	256,60			
2.2.6	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	1283,00			
2.2.7	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	3756,94			
2.2.8	SINAPI	95995	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. af_11/2019	m³	150,28			
2.2.9	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	4508,33			
2.2.10	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	1713,16			
2.2.11	SINAPI	100989	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	t	360,67			
2.2.12	CDHU	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria diâmetro interno 70 cm - pescoço (levantamento do PV com reaproveitamento da tampa)	m	0,80			
2.2.13	CDHU	49.06.460	Tampão em ferro fundido de 600 x 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN).	und	4,00			
					Sub-Total	**2.2**		
2.3	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**							
2.3.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	m	2098,00			
					Sub-Total	**2.3**		

PLANILHA QUANTITATIVA

Objeto:	Recapeamento asfáltico e sinalização em vias do Município de São Roque/SP		
Obra:	Recapeamento asfáltico e sinalização no Paisagem Colonial, em São Roque/SP		
Local:	Rua Martin Afonso de Souza - Paisagem Colonial, São Roque-SP	**BDI:**	**24,23%**

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL C/ BDI
3.0	**RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA (TRECHO B)**							
3.1	**DRENAGEM SUPERFICIAL**							
3.1.1	SINAPI	104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	59,00			
3.1.2	SINAPI	94293	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_01/2024	m	59,00			
					Sub-Total	**3.1**		
3.2	**PAVIMENTAÇÃO**							
3.2.1	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NIVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	m²	1265,00			
3.2.2	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	1960,00			
3.2.3	CDHU	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m²	1960,00			
3.2.4	SINAPI	106122	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) POR DUTO DE ENTULHO E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA. EXCLUSO FRETE. AF_09/2025	m³	677,30			
3.2.5	SINAPI	105730	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	392,00			
3.2.6	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	1960,00			
3.2.7	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	3238,88			
3.2.8	SINAPI	95995	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. af_11/2019	m³	129,56			
3.2.9	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	3886,66			
3.2.10	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	1476,93			
3.2.11	SINAPI	100989	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	t	310,93			
3.2.12	CDHU	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria diâmetro interno 70 cm - pescoço (levantamento do PV com reaproveitamento da tampa)	m	1,40			
3.2.13	CDHU	49.06.460	Tampão em ferro fundido de 600 x 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN).	und	7,00			
					Sub-Total	**3.2**		
3.3	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**							
3.3.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	m	1295,60			
3.3.2	SINAPI	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	40,00			
3.3.3	SINAPI	102500	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICA, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m	102,40			
					Sub-Total	**3.3**		
4.0	**SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO**							
4.1	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m²	6995,82			
					Sub-Total	**4.0**		
TOTAL								

SINAPI - DEZ/2025 - Sem Desoneração
CDHU - 199 - Sem Desoneração

São Roque, 20 de Janeiro de 2026.

Gabriel Richard Vieira dos Santos
Arquiteto e Urbanista
CAU nº: A1738623
RRT nº SI16446671I00CT001

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra:	Recapeamento asfáltico e sinalização no Paisagem Colonial, em São Roque/SP
Local:	Rua Martin Afonso de Souza - Paisagem Colonial, São Roque-SP

ITEM	EVENTOS	PREÇO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DOS SERVIÇOS	MÊS			
				01	02	03	04
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 2.649,87	0,20%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
				R$ 2.649,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.0	RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA (TRECHO A)	R$ 624.899,31	48,28%	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%
				R$ 312.449,66	R$ 312.449,66	R$ 0,00	R$ 0,00
3.0	RUA MARTIN AFONSO DE SOUZA (TRECHO B)	R$ 664.688,29	51,35%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%
				R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 332.344,15	R$ 332.344,15
4.0	SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO	R$ 2.098,75	0,16%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.098,75
R$				**R$ 315.099,53**	**R$ 312.449,66**	**R$ 332.344,15**	**R$ 334.442,90**
(%)				**24,34%**	**24,14%**	**25,68%**	**25,84%**
R$ Acumulado		**R$ 1.294.336,22**		**R$ 315.099,53**	**R$ 627.549,18**	**R$ 959.893,33**	**R$ 1.294.336,22**
(%) Acumulado			**100,00%**	**24,34%**	**48,48%**	**74,16%**	**100,00%**

Documento assinado digitalmente

gov.br

GABRIEL RICHARD VIEIRA DOS SANTOS

Data: 20/01/2026 16:37:42-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriel Richard Vieira dos Santos

Arquiteto e Urbanista

CAU nº: A1738623

RRT nº SI16446671I00CT001